

Processo nº 3.059-7/2009
Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
Assunto Consulta
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
Revisor Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS
Sessão de Julgamento 18-12-2009

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 33/2009

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA. RESOLUÇÃO DE CONSULTA. CONTRIBUIÇÃO PATRONAL. PREVIDÊNCIA SOCIAL. EXERCÍCIOS ANTERIORES. CONTABILIZAÇÃO: DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, CONTRA A CONTA - DÍVIDA FUNDADA - PREVIDÊNCIA SOCIAL A PAGAR. NÃO INTEGRA O LIMITE DA FOLHA DE PAGAMENTO DO EXERCÍCIO, ESTABELECIDO NO ARTIGO 29-A, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. RESPONDER AO CONSULENTE QUE A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PATRONAL REFERENTE A EXERCÍCIOS ANTERIORES, NÃO INTEGRA O LIMITE DE 70%, ESTABELECIDO NO § 1º, DO ART. 29-A, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, DEVENDO CONSTAR NA CONTABILIDADE, NO GRUPO DE “DÍVIDA FUNDADA”.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 3.059-7/2009.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos do artigo 1º, inciso XVII, da Lei Complementar nº 269/2009 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e do artigo 81, inciso IV, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), resolve, por unanimidade, e acompanhando o voto do Conselheiro Relator, e, acolhendo em parte o Parecer nº 4.803/2009 do Ministério Público de Contas, em, preliminarmente, conhecer da presente consulta e, no mérito, responder ao consulente que a contribuição social patronal referente a exercícios anteriores, não integra o limite de 70%, estabelecido no § 1º, do art. 29-A, da Constituição da República, devendo constar na contabilidade, no grupo de “dívida fundada”. Encaminhe-se ao Consulente cópia do parecer de fls.15 a 29-TC a título de orientação, bem como do inteiro teor desta decisão.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) o voto do Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA.

Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR .

Publique-se.



Tribunal de Contas
Mato Grosso

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO

Secretaria Geral do Pleno

Telefone: 3613-7602/7603/7604

e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

TC

Fl. _____

Rub. _____

Processo nº 3.059-7/2009
Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
Assunto Consulta
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
Revisor Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS
Sessão de Julgamento 18-12-2009

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 33/2009

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2009 .

CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
Presidente

CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS
Revisor

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-Chefe Substituto